



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 228/2024

Sessão do dia 21 de maio de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Defensor(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 21 de maio de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 214/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PSTC x MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 29/03/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): JOÃO ACASSIO VALERIANO BARROS (ATLETA - ID 742498) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: ATLETA da EPD MARINGÁ, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "Expulsei o atleta após o término da partida por desferir um soco em seu adversário na altura do pescoço e próximo a cabeça, fato esse repudiado por seus companheiros e comissão técnica de sua equipe que logo em seguida retiraram o atleta para que não pudesse gerar nenhum confronto." (sic).

Portanto, o atleta infringiu o artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): FELIPE ZANLORENZI RUTYNA (COMISSAO TECNICA - ID 428) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 258



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: PREPARADOR FÍSICO da EPD MARINGÁ, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "Expulsei o sr Felipe Zanlorenzi Rutyna, após informação do assistente Ideidy Henrique Costa, que o mesmo em sua área de aquecimento em tom de protesto proferiu as seguintes palavras "já vai começar essa porcaria, porra". Após saiu de campo sem oferecer resistência." (sic).

O denunciado infringiu o artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): ROBERT ROGER ALVES DO AMARAL (COMISSAO TECNICA - ID 546) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: TREINADOR DE GOLEIROS da EPD MARINGÁ, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "Após a expulsão de um membro de sua comissão técnica, o sr Robert Roger Alves do Amaral, se levantou de seu banco de reservas e em tom de protesto proferiu as seguintes palavras "já tá começando essa palhaçada, essa sacanagem, porra". Após ser expulso saiu sem oferecer resistência." (sic).

Por fim, o denunciado infringiu o artigo 258 do CBJD.

Autos nº 223/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x REC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 06/04/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Denunciado(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA BERNARDO (ATLETA - ID 841791) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: Atleta da EPD REC, BID Nº 841.791, expulso por cartão vermelho aos 14 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei de forma direta, por praticar conduta violenta, fora da disputa de bola, pisando na cabeça de seu adversário que se encontrava no chão. O jogador expulso saiu do campo de forma tranquila, sem reclamar acintosamente."

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 254, do CBJD.

Autos nº 229/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE x GRÊMIO MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 06/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): FELIPE GABRIEL EPIFANIO (ATLETA - ID 669711) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: ART. 254-A, § 1º, INCISO I, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Consta da Súmula que o referido Atleta foi expulso de campo aos 33 minutos do 2º tempo de jogo, ao golpear o seu adversário fora da disputa, tendo a bola já saído pela linha lateral do campo de jogo.

Sendo causa de aplicação do artigo 254-A, Par. 1º, inciso I, do CBJ.

Denunciado(a): LUCAS GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA (ATLETA - ID 652361) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 254, 1o, II

Fato Denunciado: Consta da Súmula que o referido Atleta foi expulso de campo aos 46 minutos do 2º tempo de jogo, ao golpear o seu adversário desta feita na disputa de disputa de jogada, utilizando-se de força excessiva e atingindo seu adversário com um ponta-pé na altura da coxa.

Sendo causa de aplicação do artigo 254, Par. 1º, inciso II, do CBJ.

Autos nº 238/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VERÊ x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 06/04/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): FERNANDO FROZZA ARIOTTI (ARBITRO - ID 3420) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: Artigo 231-A CBJD

Fato Denunciado: Depreende-se da análise da súmula da partida que o árbitro, Sr. FERNANDO FROZZA ARIOTTI, preencheu inadequadamente as informações relativas à expulsão na forma direta do auxiliar técnico DANIEL GRANDO, da entidade de prática desportiva VERÊ.

Com isto, restou dificultosa a interpretação Procuradoria e pelos Auditores em decorrência da apertada descrição dos fatos efetuada pelo árbitro do jogo.

Desta maneira, incorreu o denunciado nas sanções previstas no artigo 261-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Autos nº 242/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LONDRINA x CAMBÉ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 06/04/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): LONDRINA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00011) LONDRINA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: artigo 191, III CBJD

Fato Denunciado: A entidade de prática desportiva LONDRINA, ora PRIMEIRA DENUNCIADA entregou a sua lista de participantes (pré-súmula) às 09:35 hrs. e a entidade de prática desportiva REC, ora SEGUNDA DENUNCIADA, a sua lista de participantes (pré-súmula) às 09:44 hrs.

Deste modo, as DENUNCIADAS incorreram no artigo 191, III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ (CLUBE - ID 00264) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: artigo 191, III CBJD

Fato Denunciado: A entidade de prática desportiva LONDRINA, ora PRIMEIRA DENUNCIADA entregou a sua lista de participantes (pré-súmula) às 09:35 hrs. e a entidade de prática desportiva REC, ora SEGUNDA DENUNCIADA, a sua lista de participantes (pré-súmula) às 09:44 hrs.

Deste modo, as DENUNCIADAS incorreram no artigo 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR